

DATA DA SESSÃO: 21 de outubro de 2016

HORÁRIO: 09h:00min

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração de Gravatá, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá - PE

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

# PROCESSO Nº 035/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

#### AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Qualquer informação será prestada pela Comissão Especial de Licitação – CEL, no horário das 08 às 13h ou através do correio eletrônico: cel.gravata@hotmail.com



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016-CEL

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 – CEL

## **PREÂMBULO**

O Município de Gravatá, através da Secretaria de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, através de sua Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 196/2016, de 18 de julho de 2016, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, através de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, do objeto indicado neste edital. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 10.520, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## SESSÃO PÚBLICA

Data de entrega e abertura dos envelopes: 21 de outubro de 2016

Horário: 09h00 (horário local)

Endereço: Sala de Reuniões da CEL, situada à Rua Rui Barbosa, 150 – Gravatá – PE –

CEP: 55641 – Email: cel.gravata@hotmail.com

**Observação**: Salvo disposição em contrário, na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

#### 1 DO OBJETO

## 1.1 Descrição do Objeto

A presente licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE DIVISA E REFORMA DA ESCOLA DOM RICARDO DE CASTRO VILELA, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA - Anexo I e seus anexos.

#### 1.2 Integram o presente Edital, como anexos, as seguintes peças:

#### ANEXO I – TERMOS DE REFERENCIAS COM OS SEUS ANEXOS

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO** 

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR (ART. 7°, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

## 3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / FONTE DE RECURSOS



- **3.1 O valor máximo estimado é de R\$ 142.856,06** (cento e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), conforme Anexo 1, conforme parâmetros de valor médio descritas no TERMO DE REFERENCIA deste Edital.
- 3.2 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 1.236.101.881.116 - AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES ENSINO

**FUNDAMENTAL** 

DESPESA: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: 21 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato

## 4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.2 Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado
- 4.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.2.4 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, **não se aplica aos** documentos relativos à Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica financeira.
- 4.2.5 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.2.6 Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1° do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 4.2.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 4.3 Não poderão participar desta licitação:

- 4.3.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- 4.3.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.3.3 Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial/extrajudicial ou insolventes;
- 4.3.4 Empresas em dissolução ou em liquidação;
- 4.3.5 Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;
- 4.3.6 Empresas que tenham sido penalizadas com a declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 4.3.7 . Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- 4.3.8 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

#### 5 DOS CONSÓRCIOS

## 5.2 Dos Consórcios:

- 5.2.1 Será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, atendidas as condições do art. 33 da lei 8.666/93, e aquelas estabelecidas neste Edital.
- 5.2.2 Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;



- 5.2.3 Para prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal cada consorciando deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens que se referem à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 5.2.4 Para prova de qualificação técnica, cada consorciando deverá apresentar documento de comprovação de capacidade técnica profissional, conforme exigência especificada no item referente à qualificação técnica deste Edital. Quanto à qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional, exigidas neste Edital, será admitido o simples somatório do acervo de cada consorciando para atendimento do Edital;
- 5.2.5 Para fazer prova de qualificação econômico-financeira cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital. Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- 5.2.5.1 Será admitido o somatório na proporção de participação dos consorciandos para atender às exigências de comprovação de patrimônio líquido mínimo, conforme subitem deste Edital referente à comprovação de Patrimônio Líquido do item Qualificação Econômico-Financeira.
- 5.2.6 O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva;
- 5.2.7 Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação da Administração, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- 5.2.8 Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;
- 5.2.9 Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente;

#### 6 CREDENCIAMENTO

- 6.2 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando cabível, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.
  - 6.3 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.3.1 Contrato, estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- 6.3.2 Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item a, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição praticar os demais atos pertinentes ao certame;
- 6.4 Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo anexo a este edital.
- 6.5 **As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens anteriores**, devem ser **apresentados em separado dos envelopes n°s 01 e 02**, e serão anexadas ao processo.



- 6.6 O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 6.7 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.
  - 6.8 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
  - 6.9 É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

# 7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

- 7.2 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverão ser apresentados fora dos envelopes números 1 e 2.
- 7.3 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

## ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS (LOTE \_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº xxxx - PROCESSO Nº xxxxxx
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

## ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ PREGÃO (PRESENCIAL) Nº xxxx PROCESSO Nº xxxxx

[Razão social da empresa licitante] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

- 7.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas, pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.
- 7.5 No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame.
- 7.6 Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem constante do edital.

## 8 DA PROPOSTA – ENVELOPE 01

8.2 As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total.



- 8.3 A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:
  - 8.3.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias;
- 8.3.2 Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequencia estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o TR, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços está rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.
- 8.3.2.1 As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.
- 8.3.3 Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação, conforme este Edital;
- 8.3.4 A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explicita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação;
- 8.3.5 Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até o final da execução dos serviços ao Município de Gravatá PE:
- 8.3.5.1 A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.
- 8.3.6 A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, podendo a execução do contrato variar, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Gravatá PE, durante o desenvolvimento do serviço, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;
  - 8.4 Os preços ofertados serão considerados fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 12 meses.
- 8.5 Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.
- 8.6 Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.
- 8.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 8.8 Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da etapa de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá enviar sua planilha de custos adequada ao seu último lance, no modelo das Planilhas de Custos e composições constantes no TERMO DE REFERENCIA de Formação de Preços, para fins de exame e aceitabilidade do preço, para a Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como ENVIAR EM MÍDIA ELETRÔNICA (cd/dvd) sua nova proposta com todos os anexos.
- 8.9 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Anexo 1 do TERMO DE REFERENCIA Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.



8.10 A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

## 9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

- 9.2 Para fins de habilitação neste processo, os licitantes deverão apresentar a documentação comprobatória abaixo relacionada:
- 9.3 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:
- 9.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.3.3 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.3.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.3.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.
- 9.3.6 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 9.3.7 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 9.4 Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- 9.4.1 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
- 9.4.1.1 Comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, da região a que estiverem vinculados.
- 9.4.1.2 Atestado(s) de capacidade técnica, **em nome da empresa**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços de características semelhantes ao objeto da licitação de porte e complexidade ao objeto desta licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:



REFORMA DA ESCOLA DOM RICARDO VILELA - COMUNIDADE DE SÃO SEVERINO						
ITEM	CÓDIGO SEDUC	DESCRICAO DOS SERVICOS LINID		QUANT.		
4.1	07.03.020	MURO COM EMBASAMENTO DE 50 CM E ALTURA DA ALVENARIA DE ELEVACAO DE 1,8 M, COM COLUNAS ESPACADAS DE 3 EM 3 METROS, INCLUSIVE CHAPISCO, MASSA UNICA E CAIACAO,E AINDA ESCAVACAO, REATERRO, REMOCAO DO MATERIAL ESCAVADO E CONCRETO MAGRO.	М	73,50		
8.1	12.03.013	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC COM REGUAS DE 200MM DE LARGURA ENCAIXADOS ENTRE SI E FIXADOS COM ESTRUTURA AUXILIAR GALVANIZADA E ARAME GALVANIZADO, INCLUINDO ARREMATE PARA FORRO EM PVC.	M²	70,79		
13.4	18.22.005	PONTO DE LUZ EM TETO OU PAREDE APARENTE, EM CONDULETES METÁLICOS INCLUSIVE ELETRODUTOS DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 3/4" COM 22,00M, LUVAS E CURVAS EM PVC, ABRAÇADEIRAS TIPO "D" BUCHAS E ARRUELAS DE ALUMÍNIO, FIO DE COBRE, TEMPERA MOLE, CLASSE I, ISOLAMENTO EM PVC DE 2,5 MM² (INSTALAÇÃO EM PAREDE).	PT	16,50		
13.6	18.23.031	PONTO DE TOMADA 2P+T 10A/250V,INSTALAÇÃO APARENTE EM CONDULETES METÁLICOS, INCL. ELETRODUTO DE PVC RÍG.ROSCÁVEL 3/4 POL. C/9,00M, LUVAS E CURVAS LONGAS EM PVC, ABRAÇADEIRAS TIPO D BUCHAS E ARRUELAS DE ALUMÍNIO E FIO COBRE, TEMPERA MOLE,CLASSE 1, ISOL.EM PVC DE 2,5MM2. NÃO INCLUSO HASTE DE ATERRAMENTO.	PT	12,50		
12.1	17.01.114	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CALÇADA DE CONTORNO COM 0,70M DE LARGURA, BASE EM CONCRETO MAGRO 1:4:8 COM 0,05M, CIMENTADO ÁSPERO 1:4 ESP.2,00CM E ALVENARIA DE TIJOLO DE 08 FUROS DE 1 VEZ PARA CONTENÇÃO DO ATERRO H=20CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REMOÇÃO E ATERRO	М	43,10		
11.2	16.03.030	PINTURA LATEX EM PAREDES EXTERNAS, CORALMUR OU SIMILAR, DUAS DEMAOS, SEM MASSA ACRILICA, INCLUSIVE APLICACAO DE UMA DEMAO DE FUNDO PREPADOR.	M²	175,39		

Obs. O quantitativo mínimo listado acima representa 50% (cinquenta por cento) do montante geral de cada item de serviço, conforme justificativa descrita no Termo de Referência.

- i. Esta comprovação, nas quantidades discriminadas para cada item de serviço acima referido, pode ser feita através de um ou mais atestados. É possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para itens distintos;
- ii. Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.
- iii. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;
- iv. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, pelo menos 01 um engenheiro ambientalista ou engenheiro civil detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço com características técnicas similares às do objeto do presente Termo de Referência.
- v. Entende-se por integrantes do quadro permanente da empresa, para efeito de interpretação do art. 30, § 1°, da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, aqueles que sejam a ela vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum Súmula PGE nº 09;
- vi. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei Federal nº 5.194/66;
- vii. Relação da Equipe Técnica contendo pelo menos 01 (um) engenheiro civil, que disponibilizará para execução dos serviços, com a qualificação de cada membro e função na execução do mesmo ou apresentação de declaração emitida pelo profissional responsável pela execução do objeto se comprometendo a realizar o serviço caso a empresa seja declarada vencedora.



- viii. Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, máquinas e pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.
- ix. Apresentar a Licença de Operação Ambiental, aprovada e expedida pelo órgão competente, estadual ou federal, dentro do prazo de validade conforme legislação Lei 6.938/81, as Resoluções do CONAMA nº 001/86 e nº 237/97 e o Parecer 312 ou Registro no Cadastro Técnico Federal de atividade potencialmente poluidoras através do Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recurso Naturais Renováveis IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da lei 6.983 de 31 de agosto de 1.981, alterado pela Lei 7.804 de 18 de julho de 1.989.
- x. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Contratante.

## b. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- i. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- ii. As licitantes deverão comprovar possuir patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação conforme artigo 31 § 3° da lei 8.66/93 na data destinada a apresentação da proposta de preços.
- iii. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- iv. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- v. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Gravatá PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;
- vi. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

#### c. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Divida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- iii. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante:
- iv. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- vi. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:
- vii. Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (Anexo V), conforme Decreto nº 4.358/02.



- viii. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão a cópia da referida legislação ou dispositivo.
  - ix. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.
  - x. Os documentos exigidos nos subitens anteriores deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário.
- xi. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.
- xii. A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.
  - d. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
  - e. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
  - f. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes habilitados remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
  - g. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, não sendo admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pela Comissão de Licitação.
  - h. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;
  - i. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentálos em desacordo com as exigências deste edital.

## 10. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O LOCAL DOS SERVIÇOS

- 10.1 As empresas licitantes poderão apresentar declaração de que tem conhecimento sobre o local de execução dos serviços, conforme modelo deste Edital (Anexo IV);
- 10.2 Não sendo obrigatória e visita, é de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 10.3 Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 10.4 O agendamento da visita poderá ser solicitado à **Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano**, situada na sede da Prefeitura Municipal de Gravatá, Telefone (81) 3563-9059, com o objetivo de entender a dinâmica de funcionamento do serviço, podendo ser agendada a partir da data de publicação e se estenderá até 24h antes da abertura do certame.



## 11 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1 A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.
- 11.2 O critério de julgamento das propostas será representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado, observadas as demais exigências fixadas deste edital.
- 11.3 Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite apresentado pela Administração.
- 11.4 No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 11.5 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando cabível, conforme modelo anexo ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 11.6 Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.
- 11.7 Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis, observadas as disposições dos arts. 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.8 No curso da sessão, o autor da oferta de menor proposta e as com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 11.9 Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 11.10 Os lances devem ser formulados em valores distintos e ascendentes, a partir da proposta de maior desconto.
- 11.11 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 11.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, cumprido o item anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 11.14 Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.16 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.



- 11.17 A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 11.18 O valor total do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 11.19 O Pregoeiro poderá realizar consulta, no portal de compras governamental, sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a proposta com o menor preço aceito pelo Pregoeiro.
- 11.20 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

#### 12 DA DILIGÊNCIA

- 12.1 O Pregoeiro ou a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, originais de documentos, a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 12.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Pregoeiro ou à Administração promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

## 13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 13.1 Após a comunicação da decisão final do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo o horário para atendimento e protocolo das 8:00h às 13:00h.
- 13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- 13.3 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.
- 13.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 13.6 Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.7 Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

## 14 DO CONTRATO



## 14.1 Da Formalização

- 14.1.1 A empresa vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato;
- 14.1.2 No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;
- 14.1.3 A contratação será precedida da inscrição do licitante e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 14.1.4 Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;
- 14.1.5 É condição para a assinatura do contrato a verificação de que a Contratada mantém as condições de habilitação e que não se enquadra em nenhuma vedação para a contratação, devendo a Comissão solicitar novas certidões de regularidade fiscal, além de consultar os cadastros próprios.
- 14.1.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.7 Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:
- 14.1.7.1 Matrícula dos serviços prestados junto ao INSS (caso necessário);
- 14.1.7.2 Anotação da responsabilidade técnica ART/CREA;
- 14.1.8 Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado ao Estado de Pernambuco, ou a terceiros.
- 14.1.9 A cisão, incorporação ou fusão da Contratada deverá ser comunicada à Contratante, que decidirá sobre a continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas no contrato.

#### 14.2 Dos prazos de vigência, execução e assinatura contratual

- 14.2.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 45 (quarenta e cinco) dias e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, em observância aos créditos orçamentários, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses..
- 14.2.2 A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 bem como aplicações das sanções previstas na Lei 8.666/93.

#### 15 CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irreajustáveis, até o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da proposta.



- 15.2 Em ocorrendo aplicação do reajuste dos preços o Io (índice inicial) será o da data de apresentação da proposta.
- 15.3 Havendo a prorrogação do contrato de acordo com o que determina o disposto no art. 57 da Lei Nacional nº 8.666/93, o reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente, com a aplicação da seguinte fórmula:
- $P = PO x \{ 0.60 x (M/Mo) + 0.20 x (I/Io) + 0.20 x (C/Co) \} Onde:$
- P = Preço unitário reajustado;
- Po = Preço unitário contratual do serviço (mês de apresentação da proposta);
- M = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês do reajuste;
- Mo = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês da apresentação da proposta;
- I = Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês do Reajustamento;
- Io = Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês da apresentação da proposta;
- C = Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento;
- Co = Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta;
- 15.4 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado deforma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- 15.5 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1°, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2°, do mesmo artigo.

## 16 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2 A fiscalização será exercida no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 16.3 O município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 16.4 A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo município, bem como disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.
- 16.5 A contratada lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.
- 16.6 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano de Gravatá-PE.

#### 17 PAGAMENTO DAS FATURAS

17.1 O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Gravatá - PE, podendo haver variação nos quantitativos



apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

- 17.1.1 A medição dos serviços será realizada de acordo com os serviços comprovadamente realizados e atestados em atendimento as exigências previstas no Termo de Referência.
- 17.1.2 Em caso de faturas apresentadas com divergências entre o previsto na fatura/nota fiscal e os efetivamente medidos, a administração municipal poderá glosar as faturas/notas fiscais e realizar apenas o pagamento da parcela executada.
- 17.1.3 O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 17.02 deste Edital.
- 17.1.4 Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Ordenadora de Despesas, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 17.2 As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretária Vinculada, após o que será procedido o pagamento.
- 17.3 O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Gravatá PE à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:
- 17.3.1 Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
  - 17.3.2 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e
- 17.3.3 Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.
- 17.4 O Município de Gravatá PE efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.
- 17.5 Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Gravatá PE quando previamente justificados pelo fiscal do contrato, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infra Estrutura, a seu critério exclusivo, devendo quanto a estes serviços ser aplicado o "fator k" para que permaneça intacto o percentual de vantagem auferido na licitação.
- 17.5.1 Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura de Gravatá PE, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Gravatá PE, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.
- 17.6 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### 18 DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 18.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;
- 18.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 18.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666-93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal;
- 18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 19 MULTAS E PENALIDADES

- 19.1 A Prefeitura Municipal de Gravatá fiscalizará os serviços objetos desta licitação através da Secretaria de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, aplicando as seguintes penalidades à contratada quando houver infringência.
- 19.2 Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;
  - 19.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- 19.3.1 Pelo atraso no início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- 19.3.2 Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- 19.3.3 Pela demora em refazer a obras ou corrigir falhas, a contar do início da observação dos defeitos ou pela demora em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 19.3.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 19.3.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais n° 8.666/1993, n° 10.520/2002 e n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% ( um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- 19.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;



19.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.
- 20.2 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.
- 20.3 A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01(um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.
- 20.4 A Contratada reconhece o direito do Município de Gravatá PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços já executados dentro do município.
- 20.5 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Gravatá PE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Gravatá PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 20.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 20.7 A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de do contrato, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Gravatá PE, reclamações ali não registradas.
- 20.8 A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- 20.9 Os serviços objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica ABNT e pelas demais especificações técnicas do Projeto.
- 20.10 As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Especial de Licitação CEL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Especial de Licitação CEL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.
- 20.11 Para autenticação de documentos, o licitante deverá comparecer a Sala da Comissão de Licitações, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, antes da sessão de abertura dos envelopes;
- 20.12 A Pregoeiro responderá através de comunicado eletrônico, via sistema, até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.



- 20.13 A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.
- 20.14 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, no horário de 08 às 13 horas e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.
- 20.15 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Ordenadora de Despesas junto ao Interventor Estadual no Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 20.16 A presente licitação, a juízo do Município de Gravatá PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.
- 20.17 O presente Edital poderá ser adquirido, gratuitamente, na sala da Comissão Especial de Licitação CEL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, mediante assinatura do comprovante de entrega.

Gravatá - PE, 06 de outubro de 2016.

#### LAURINALDO FÉLIX DO NASCIMENTO

PREGOEIRO CEL

#### VISTO JURÍDICO

Conforme o que prevê o parágrafo Único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.



## ANEXO I – TERMOS DE REFERENCIAS E ANEXOS

# ANEXO 1 do TR

(documentação em mídia)



EMENTA: CONT	RATO DE PR	ESTAÇÃO
DE SERVIÇOS D	E ENGENHA	RIA, QUE
ENTRE SI CELEB		
MUNICÍPIO DE	GRAVATÁ-I	PE E DO
OUTRO	LADO,	A
EMPRESA	,	CNPJ
	, nas	formas e
condições abaixo:		

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da Secretaria de Edudação e com a interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano com sede na rua Maurício de Nassau, nº 87, Centro, Gravatá, PE, neste ato presentada pelo seu Secretário portador de documentos pessoais, RG nº xxxxxxx e CPF (MF) nº xxxxxxxxx, residente e domiliado na Rua xxxxxxxxx, nº xxxxx, Centro, nesta Cidade, presentado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gravata, Sr. xxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxx, portador de documentos pessoais RG nº xxxxxx SSP/PE e CPF nº xxxxxxx, residente e domicliado no condominio xxxxx, situado na Rua xxxxxx, nº xxxx0, Bairro da xxxxx, Gravatá, PE, assistidos pelo assessor juridico da Comissão Especial de Licitação - CEL do Município, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, (natureza jurídica), (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, neste ato **presentada por** (nome completo, qualificação dos presentantes legais), denominada, simplesmente de CONTRATADA, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir decoorente PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_, sob o regime de EMPREITADAPREÇO UNITÁRIO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora **Contratada**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, <u>aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.</u>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente acordo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE DIVISA E REFORMA DA ESCOLA DOM RICARDO DE CASTRO VILELA NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 45 (quarenta e cinco) dias e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, em observância aos créditos orçamentários, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.



## <u>CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO</u>

- 4.1. Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ \_\_\_\_\_\_ (por extenso) referente à execução total dos serviços, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação nº \_\_\_\_\_/2016, distribuídas em parcelas mensais pagas em conformidade com os boletins de medicações emitidos e atestados pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano.
- 4.2. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Gravatá PE, conforme previsto no TR, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.
- 4.3. O Município de Gravatá PE efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.
- 4.4. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Gravatá PE à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:
- 4.4.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- 4.4.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; e,
- 4.4.3. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.
- 4.5. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 4.6. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- 4.7. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano Gravatá PE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 4.8. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Gravatá PE quando previamente justificados pelo fiscal do contrato, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infra Estrutura, a seu critério exclusivo, devendo quanto a estes serviços ser aplicado o "fator k" para que permaneça intacto o percentual de vantagem auferido na licitação.
- 4.8.1. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução.
- 4.9. As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados, após o que será procedido o pagamento.
- 4.10. Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.



4.10.1. § 10° - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## <u>CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS</u>

- 5.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irreajustáveis, até o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da proposta.
- 5.2. Em ocorrendo aplicação do reajuste dos preços o Io (índice inicial) será o da data de apresentação da proposta.
- 5.3. Havendo a prorrogação do contrato de acordo com o que determina o disposto no art. 57 da Lei Nacional nº 8.666/93, o reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente, com a aplicação da seguinte fórmula:
- $P = PO x \{ 0.60 x (M/Mo) + 0.20 x (I/Io) + 0.20 x (C/Co) \} Onde:$
- P = Preço unitário reajustado;
- Po = Preço unitário contratual do serviço (mês de apresentação da proposta);
- M = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês do reajuste;
- Mo = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês da apresentação da proposta;
- I = Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês do Reajustamento;
- Io = Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês da apresentação da proposta;
- C = Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento;
- Co = Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta;
- 5.4. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado deforma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- 5.5. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1°, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2°, do mesmo artigo.

## <u>CLÁUSULA SEXTA</u> – <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>

6.1. Os recursos para realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orcamentária:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 1,236,101,881,116 - AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES ENSINO

**FUNDAMENTAL** 

DESPESA: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: 21 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



- 7.1. A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.
- 7.2. O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais:
- 7.3. Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas;
- 7.4. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 10.1. DA CONTRATADA

- 10.1.1. É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.
- 10.1.2. Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- 10.1.3. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- 10.1.4. Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligencia de seus empregados.
- 10.1.5. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.



- 10.1.6. Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 10.1.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.
- 10.1.8. Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.
- 10.1.9. Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.
- 10.1.10. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:
- 10.1.11. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- 10.1.12. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.1.13. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.
- 10.1.14. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- 10.1.15. Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.
- 10.1.16. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:
- 10.1.16.1. Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);
- 10.1.16.2. Anotação da responsabilidade técnica ART/CREA; e

#### 10.2. DA CONTRATANTE

- 10.2.1. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 10.2.2. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente a Prefeitura, a execução das ações previstas neste Termo de referência.



- 10.2.3. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.
- 10.2.4. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.
- 10.2.5. É de responsabilidade da Prefeitura o ônus relativo ao consumo de energia, bem como, o fornecimento de água potável e a manutenção da iluminação externa e interna do aterro sanitário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- 11.1.1. Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- 11.1.2. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.
- 11.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.
- 11.3. Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 11.4. A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços já executados no município.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES</u>

- 12.1 Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;
- 12.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- 12.2.1 Pelo atraso no início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.2.2 Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- 12.1.2.3 Pela demora em refazer a obras ou corrigir falhas, a contar do início da observação dos defeitos ou pela demora em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição:



- 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 12.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 122.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais n° 8.666/1993, n° 10.520/2002 e n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% ( um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- 12.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 12.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Gravatá - PE a respectiva despesa.

## <u>CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 14.1. Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.
- 14.2. Os serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.
- 14.3. Todas os serviços executadas pela Contratada serão fiscalizadas pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;
- 14.4. Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;
- 14.5. Nos serviços em vias públicas, a Contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;
- 14.6. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no  $\S$  1°, do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do  $\S$  2° do mesmo artigo.
- 14.7. A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal do contrato, onde serão anotadas quaisquer alterações ou



ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Gravatá - PE reclamações ali não registradas.

14.8. Por força do disposto no art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravatá - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Gravatá - PE,\_\_\_/\_\_/ 2016.

CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA INTERVENIENTE

EMPRESA CARGO/FUNÇÃO CONTRATADA

Testemunhas:	CONTRATADA
CPF/MF:	CPF/MF:

# ANEXO III DO EDITAL MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

PROCESSO Nº 035/2016-CEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016



exigências contidas no Edital e seus respectivos anexos do Pregão Presencia	
	. 1.
/16-CEL, tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento	o ao
objeto da licitação.	
RECIFE, de de 2016.	
100 11 2, 40 40 20 10.	

## ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR (ART. 7°, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

# PROCESSO Nº 035/2016-CEL

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

A	empresa	 inscrita	no	CNPJ	sob	o	n°
				Pá	gina <b>2</b>	<b>9</b> de	<b>32</b>



, por intermédio do seu representante legal, Sr,
portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, <b>DECLARA</b> , para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).
Local e data.
Nome e assinatura do representante legal.
*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.
ANEXO V DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 035/2016-CEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016
A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio do seu representante legal, Sr, portador da



carteira de identidade n°	, ex	pedida pel	lo _		_, DECL	ARA para	a os
devidos fins, que cumpre plenament		_		-	_		
certame licitatório, <b>PROCESSO</b>	N°		-	PREGAO	PRESE	INCIAL	N°
·							
Local e data.							
Nome e assinatura do representante leg	gal.						
~							
OBSERVAÇÃO:							
APRESENTAR FORA DOS ENVI	ELOP	ES, JUN	ТО	COM OS	DOCUM	ENTOS	DE
CREDENCIAMENTO.		,					

## ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

# PROCESSO Nº 035/2016-CEL

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

À Prefeitura de Gravatá-PE

Comissão de Licitação



## PREGOEIRO(A):

	~		
D C	$DDEC \land O$	DDDCCDXCIAI	TA TO
K QT'	PRHITALL	PRHYHMI TAL	<b>\</b>   ~
IXCI.	INLUAU	PRESENCIAL	T.A.

(NOME DA EN	MPRESA)	CNPJ n°
(ENDEREÇO	COMPLETO)	, declara, sob
as penas da lei,	sob as penas da lei, para fins do	disposto no art. 3º da Lei Complementar
n° 123 de 14 de	dezembro de 2006, que:	
a) se enquadra como	MICROEMPRESA(ME)/EMPF	RESA DE PEQUENO PORTE(EPP),
	ual da empresa não ultrapassa o c entar nº 123 de 14 de dezembro de	disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art e 2006;
•	m dos impedimentos do § 4º leclarar ocorrências posteriores.	do art. 3°, da mesma lei, ciente da
	Local e Data	ı
	Assinatura, nome e número de ide	entidade do declarante

# OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (Pregão Presencial).